



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N.º 448/2013
BOA VISTA, 26 de dezembro de 2013

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO AO ART. 6º DA LEI N.º 393/2011, EM CONFORMEIDADE COM O ART. 2º. PARÁGRAFO ÚNICO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 51/2006.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º. da lei 393 de 19 de maio de 2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º. Fica criado o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, no Anexo Único da Lei Municipal nº 316/2007 de 22 de fevereiro de 2007, com 20 (vinte) vagas, tendo a formação em Ensino Médio Completo, residir no mínimo 02 anos na Comunidade onde prestará serviços, com remuneração mensal inicial de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais). A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais.”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais que desempenham atividades de Agente Comunitário de Saúde, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter a processo seletivo público, desde que já tenham sido contratados a partir de anterior Processo de Seleção Pública, ficando seu vínculo regularizado conforme Emenda Constitucional nº. 51 de 14 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Agentes Comunitários de Saúde que exercerem suas atividades na Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista e preencherem os requisitos mencionados no parágrafo anterior, serão regidos pelo regime Jurídico Único Estatutário, na forma da Lei Municipal nº. 116 de 27 de Setembro de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2013.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO